



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



CONTRATO N.º 132/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO ELISSAMA RODRIGUES FERNANDES SENA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** Sra. **Elissama Rodrigues Fernandes Sena**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº. 015.459.425-36, residente e domiciliada na Rua 10, quadra s13, nº 34, Centro, Sobradinho/BA, CEP: 48.925-000 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inc. III, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 009/2022, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço, pelo CONTRATADO à CONTRATADA, do seguinte serviço de apresentação artística da “**Banda Chico Sena e os Caboclos**”, com todos os seus integrantes, no dia **02/07/2022 das 22h31min às 00h30min** – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como “**Forró da Portelinha**”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. O CONTRATADO se compromete a realizar a apresentação da Banda em **01h30min (uma hora e trinta minutos)** de duração, na sede do Município de Sobradinho/BA.

3.2. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução do valor integral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 30 de julho de 2022.

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3030



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



4.2. A prestação dos serviços tem início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com a programação do evento, nas datas e horários designados na programação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

5.2. Nos valores contidos na presente cláusula estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula segunda não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no §1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Sobradinho/BA, que atestará a execução do fornecimento realizado, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado moeda corrente atual, em parcela única, no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, será efetuada após a total prestação dos serviços, em forma de depósito na **conta corrente nº. 20.346-7, vinculada a agência 0594-0 do Banco do Brasil.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;
- 10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;
- 10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.
- 10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.
- 10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa:
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;
 - b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
 - b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por executar a locação na forma pactuada;
 - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3030



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

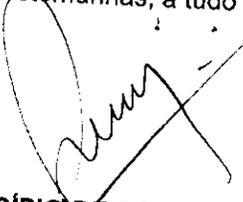
Unidade: 02.08 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte
Projeto/Atividade: 2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Prestação de serviços – Pessoa Física
Fonte: 00/24

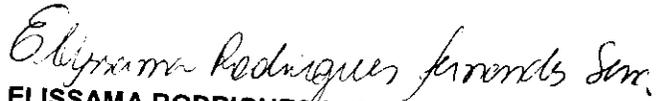
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 30 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ELISSAMA RODRIGUES FERNANDES SENA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:



Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 008/2022 – PAD nº. 112/2022. **Objeto:** Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação do artista “JEFFERSON ALVES” a ser realizada no evento denominado “Forró da Portelinha”. **Contratada:** JEFERSON ALVES DOS SANTOS, CPF sob o nº 858.973.315-70. **Ratificado em:** 30/06/2022. **Valor Global:** R\$ 3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 131/2022

Contrato nº 131/2022. Proc. Adm. nº. 112/2022. INEXIGIBILIDADE nº 008/2020. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** JEFERSON ALVES DOS SANTOS, CPF sob o nº. 858.973.315-70. **ASSINATURA:** 30/06/2022. **OBJETO:** Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação do artista “JEFFERSON ALVES” a ser realizada no evento denominado “Forró da Portelinha”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais). **VIGÊNCIA:** até 30/07/2022.

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 009/2022 – PAD nº. 113/2022. **Objeto:** Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação da banda “CHICO SENA E OS CABOCLOS” a ser realizada no evento denominado “Forró da Portelinha”. **Contratada:** ELISSAMA RODRIGUES FERNANDES SENA, CPF/MF sob o nº. 015.459.425-36. **Ratificado em:** 30/06/2022. **Valor Global:** R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 132/2022

Contrato nº 132/2022. Proc. Adm. nº. 113/2022. INEXIGIBILIDADE nº 009/2020. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** ELISSAMA RODRIGUES FERNANDES SENA, CPF/MF sob o nº. 015.459.425-36. **ASSINATURA:** 30/06/2022. **OBJETO:** Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação da banda “CHICO SENA E OS CABOCLOS” a ser realizada no evento denominado “Forró da Portelinha”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** até 30/07/2022.

INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2022 - RATIFICAÇÃO DE PARECER

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 010/2022 – PAD nº. 114/2022. **Objeto:** Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação da banda “PAIXÃO DI VAQUEIRO E MAIKE ALAN” a ser realizada no evento denominado “Forró da Portelinha”. **Contratada:** MAIKE ALAN FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ/MF sob o Nº 31.361.360/0001-42. **Ratificado em:** 30/06/2022. **Valor Global:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 133/2022

Contrato nº 133/2022. Proc. Adm. nº. 114/2022. INEXIGIBILIDADE nº 010/2020. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** MAIKE ALAN FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ/MF sob o Nº 31.361.360/0001-42. **ASSINATURA:** 30/06/2022. **OBJETO:** Prestação de serviços artísticos destinados a apresentação da banda “PAIXÃO DI VAQUEIRO E MAIKE ALAN” a ser realizada no evento denominado “Forró da Portelinha”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **VIGÊNCIA:** até 30/07/2022.